PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

# ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***

O ***MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES- PI***, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isaias Coelho, nº80, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Márcio José Pinheiro Moura**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.319.512-SSP/PI, CPF nº 020.539.143-51, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **LAY DAYANNE DE LIMA CARMO**, brasileira, solteira, Psicóloga, portadora do RG nº 3.578.958 SSP – PI e CPF nº 061.951.043-96, residente e domiciliado na Rua Eustáquio Gomes, 125 – São Francisco, Simplício Mendes – PI, denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como ***Psicóloga do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial,*** com carga horária de 20 hora semanais no Município de Simplício Mendes-PI, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

2. A CONTRATADA receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a ser pago até o 10º (décimo) dia útil subseqüente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas**

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUS/ Bloco de Custeio/ MAC /outros.

***CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos***

4.A contratante descontará da importância paga ao contratado as contribuições relativas ao INSS e IRRF.

***CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência***

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato**

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

a) De inadimplemento;
b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento**

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro**

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Simplício Mendes-PI, 03 de janeiro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Lay Dayanne de Lima Carmo
Psicóloga

Testemunha 1
CPF nº 61427777365

Testemunha 2
CPF nº 06969545326